



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - CMMPV 905/2019

(à MPV nº 905, de 2019)

O art. 1º Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas de dezoito até vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.” (NR)

Justificativa

Se na modalidade de contratação “verde e amarela” estão incluídas pessoas de 18 a 29 anos, convém ajustar a redação do art. 1º para “de dezoito até vinte e nove anos de idade”, ao invés de “entre dezoito e vinte e nove”. Do contrário, pode-se interpretar que apenas estão inclusos no programa pessoas com 19 a 28 anos, o que, obviamente, não é o caso.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/19643.52980-73